Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3661 de 08 de Dezembro de 2005

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.628, de 11 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.628, de 11 de Outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido através de ações preventivas.
Parágrafo único: Desde que comprovada situação de anomalia vocal decorrente de deformidade orgânica funcional, através de prévio exame clínico, o professor poderá ter acesso a tratamento pelo Sistema Único (SUS)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de Dezembro de 2055

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Cláudio Pereira da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 26.12.2005

Nº 76

Lei nº 3661 de 08 de Dezembro de 2005

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.628, de 11 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.628, de 11 de Outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido através de ações preventivas.

Parágrafo único: Desde que comprovada situação de anomalia vocal decorrente de deformidade orgânica funcional, através de prévio exame clínico, o professor poderá ter acesso a tratamento pelo Sistema Único (SUS)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de Dezembro de 2055

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Cláudio Pereira da Silva